



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 916 de 05/12/2022

Resp. Pavon às 11:49 hs

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Secretários Municipais integrantes do Poder Executivo do Município de Santo Augusto, na forma que indica.

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários Municipais do Município de Santo Augusto o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Em nenhuma hipótese o Secretário Municipal poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na hipótese de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

§3º Quando da formalização do calendário de férias será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Executivo.

Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de afastamento definitivo do exercício do cargo o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, seguindo o calendário de pagamentos da Administração Pública aos demais servidores municipais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2023, data do encerramento da atual legislatura.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 05 de dezembro de 2022.

Ver. Maicon Mauricio Lopes
Presidente

Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice-presidenta

César Paulo Philippsen
Secretário

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

DCM-2022
AJ

www.santoaugusto.rs.leg.br
CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



JUSTIFICATIVA

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão dos direitos sociais de Férias, terço de férias e 13º (décimo terceiro) aos Secretários Municipais, como agentes políticos em âmbito municipal, visto que essa concessão só é possível se expressamente autorizada por Lei.

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem o direito às férias e ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos Secretários Municipais, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Secretários e demais agentes políticos.

Acrescente-se, ademais, que o dispositivo constitucional não fez qualquer distinção, dentro da categoria dos agentes públicos, entre os agentes políticos e os servidores públicos (titulares de cargo ou ocupantes de emprego público).

No âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados, admitem-se o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos, mediante previsão legal, devendo ser respeitados os limites constitucionais referentes aos gastos.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro e terço constitucional de férias sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, firmando-se a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do décimo terceiro salário e das férias que são pagas a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970. Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



Neste íterim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no que se refere à garantia de décimo terceiro e férias aos Secretários Municipais (agentes políticos), direitos que o Presente Projeto de Lei visa garantir.

Desse modo, a necessidade de suprir lacuna na legislação municipal, bem como em observância ao art. 128, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, submeto-a para exame e votação, certo de que a mesma receberá a necessária aprovação.

Por fim, conforme se denota na informação, em anexo, o Município de Santo Augusto é o único que não paga aos Secretários Municipais décimo terceiro e férias.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 05 de dezembro de 2022.


Ver. Maicon Mauricio Lopes
Presidente


Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Presidente


Ver. César Paulo Philippsen
Secretário